POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL PELOS COLABORADORES

Santa Fé
INVESTIMENTOS

Versão – dezembro/2019

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Razões para alteração	Origem
1.0	Dez/18	Elaboração documento. Versão Inicial	\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual
1.1	Dez/19	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	G:\Fundos\Compliance\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual

1 – Objetivo

O objetivo da política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos colaboradores (como definidos no Código de Ética e Conduta, o "Código", da Santa Fé), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na Santa Fé, os clientes da Santa Fé e o mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Santa Fé.

Esta Política de Negociação Pessoal ("Política") exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Santa Fé e são complementares àquelas constantes no Código e no Manual de Compliance ("Manual") da Santa Fé.

Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da Santa Fé aqui mencionadas e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2 – Regras Gerais

Os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro pelos colaboradores devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Santa Fé, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Os colaboradores da Santa Fé somente poderão operar no mercado de capitais e realizar negociação com valores mobiliários para contas pessoais após firmarem contrato de administração de carteira com a Sociedade.

A negociação com valores mobiliários para contas pessoais dos colaboradores, dessa forma, sempre dependerá de aprovação da Santa Fé, tornando assim as operações correspondentes passíveis de monitoramento.

Sem prejuízo, o Diretor de Compliance e Risco, caso verifique um conflito de interesses, ainda que potencial, terá amplos poderes para exigir a venda de determinado ativo pertencente da carteira de investimentos do colaborador.

O colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Santa Fé e os interesses de seus clientes e do mercado em geral.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance e Risco, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos colaboradores.

As autorizações e vedações constantes desta Política devem ser interpretadas com base em princípios de boa-fé, sendo consideradas violações à presente Política operações que repliquem as exposições econômicas vedadas, qualquer que seja sua forma jurídica.

A presente Política também se aplica a parentes diretos ou dependentes financeiros dos colaboradores.

É vedado ao colaborador atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras administradas pela Santa Fé.